

"Lei nº 834/69"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei, sob nº 834/69 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as seguintes contas:

Saúde - Assistência Médico Hospitalar

4.0.0.0.71 - Despesas de Capital

4.1.1.5.71 - Construção Hospital Maternidade R\$ 1.500,00

Bem Estar Social

3.2.0.0.80 - Transferências Correntes

3.2.8.0.89 - Contribuição p/ Previdência Social R\$ 2.600,00

Administração Finanças

Fiscalização

3.1.1.1.12 - Pessoal Civil

08. Rubricas p/ Arrecadação R\$ 2.000,00

Serviços Urbanos

Setor Ruas e Avencidas

3.0.0.0.94 - Despesas Correntes

3.1.3.0.94 - Serviços de Tercios

3.1.3.3.94 - Calçamento de Ruas R\$ 1.500,00

Art. 2º - Para atendimento das despesas constantes do art. 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular a importância de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos cruzeiros novos), do saldo do ano p. passado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de setembro de 1969.
 J. M. S. P. da C. B.
 Presidente da Câmara.